



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

ANEXO I – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2021-CMA

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - INTRODUÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, pretende adquirir, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002, e Decreto nº 3.555/2000, e nas demais normas legais regulamentadoras pertinentes ou outras que vierem a substituí-las, passagens aéreas para atender as necessidades da Câmara Municipal de Altamira/PA, para o exercício financeiro 2021.

2 – JUSTIFICATIVAS DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO, SUA NATUREZA E VIGÊNCIA

Como rege a Lei nº 8.666/93, contratos referentes a prestação de serviços de Agenciamento de Passagens Aéreas, compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais, não tem natureza continuada, sendo necessária a realização de procedimentos licitatórios anualmente, para suprir às necessidades de deslocamentos aéreos dos vereadores e servidores em virtude de compromissos na busca de convênios, recursos, parcerias, reuniões e capacitações fora do Município de Altamira.

A vigência contratual será até 31/12/2021, a contar da data da assinatura do contrato.

3 – VALOR ESTIMADO DOS SERVIÇOS

A estimativa de gastos com passagens aéreas nacionais até 31 de dezembro de 2021, decorrente do contrato a ser firmado é de:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR ESTIMADO NO ANO (R\$)
01	Passagens aéreas compreendendo reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais.	120.000,00

**Os valores acima são estimativos, podendo variar para mais ou para menos.*

4) A proposta deverá conter PERCENTUAL (%) DE DESCONTO que será aplicado sobre a taxa (comissão de venda, DU, RAV, taxa de serviços) que a Agência de Viagens recebe da Companhia Aérea pela venda da passagem.

Então, o critério adotado é o do “maior desconto”, isto é, quem abrir mão de maior percentagem, desonerando a Câmara Municipal, é o vencedor da licitação.

4) Base de preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na Internacional Air Transport Association (IATA).

5) O percentual (%) deverá ser único, independente da companhia aérea, expresso em número e por extenso, limitado a 02 (duas) casas decimais, excluída a taxa de embarque/desembarque.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

- 6) Os percentuais de desconto a Câmara Municipal serão aplicados partindo-se da percentagem recebida sobre a venda de passagens aéreas nacionais;
- 7) Serão considerados integrantes no valor da passagem, inclusive com o desconto proposto, todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), trabalhistas, tributários, comerciais, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços, objeto desta licitação, excluída apenas as despesas com taxa de embarque/desembarque.
- 8) Deverão ser repassados integralmente a Câmara Municipal, todos os descontos promocionais, bonificações, abatimentos e/ou demais serviços, quando concedidos pelas companhias aéreas.
- 9) Deverá providenciar a emissão de bilhetes fazendo uso, sempre que possível, do valor da tarifa mais econômica, seja ela básica ou promocional.
- 10) Deverá, obrigatoriamente, ofertar percentual de desconto que abranja todas as linhas aéreas praticadas no território nacional.
- 11) Deverá fornecer, obrigatoriamente, as opções de bilhetes aéreos da Companhia Aérea que apresentar os preços mais vantajosos para a Câmara Municipal, considerando a necessidade de dias e horários de embarque para o trecho pretendido.
- 12) Por conveniência, oportunidade e interesse público, em nenhuma hipótese, será reduzido o percentual de desconto oferecido pela agência de viagens, em razão da reserva/emissão dos bilhetes ser efetuada a preços promocionais e/ou com descontos ofertados pelas Companhias Aéreas.
- 13) Os descontos ofertados para os roteiros nacionais serão calculados, tendo por base os preços publicados no Manual Único de Tarifas e Passagens, regulamentado pelo Departamento de Aviação Civil (DAC), Sindicato Nacional das Empresas Aéreas (SNEA) e na International Air Transport Association (IATA);
- 14) As passagens serão pessoais e intransferíveis, ficando expressamente vedada a troca de titularidade das mesmas;
- 15) Deverá considerar, como de sua responsabilidade, os seguintes serviços:
- a) Prestação de serviços de reserva, emissão, remissão, marcação, remarcação, alteração, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais;
 - b) Reserva e emissão de passagens aéreas nacionais, inclusive retorno, por meio de sistema informatizado online;
 - c) Prestação de informações sobre horários de voos, conexões, frequência e horários de partidas e chegadas;
 - d) Orientação e acompanhamento na obtenção de vistos e de passaportes, bem como informações sobre a rede hoteleira nacional e internacional, quando necessário;
 - e) Atendimento aos servidores municipais em território nacional, inclusive para a obtenção de lugares em voos e garantir conexões em aeroportos fora de origem;
 - f) Providenciar a inclusão da Câmara Municipal em programas de milhagem corporativa ou qualquer outro programa de benefícios, quando houver disponibilidade pelas Companhias, independente da solicitação expressa do mesmo;
 - g) Quando da emissão de bilhete gerador de milhas ou qualquer outro benefício, deverá providenciar para que as mesmas sejam creditadas para a Câmara Municipal.
- 16) A Câmara de Vereadores de Altamira reserva-se ao direito de definir datas e horários para embarques;
- 17) Havendo mudança de datas de saída ou retorno, os valores referentes às diferenças de preço e multas serão de responsabilidade da Câmara de Vereadores de Altamira.



Estado do Pará
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
PODER LEGISLATIVO

18) Demais informações constantes em Edital.

19 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 – A responsabilidade pela Contratação dos objetos do presente certame será da Câmara Municipal de Altamira.

8.2 – A entrega dos produtos será deverá ser feita **IMEDIATA**, de acordo com as necessidades e a emissão das Autorizações emitidas pelo **GESTOR DO CONTRATO**, sem a qual na gera qualquer responsabilidade de pagamento.

8.3 - A critério da **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA**, o objeto poderá ser entregue diretamente no local indicado pela mesma, ficando o custo de transporte a cargo da **CONTRATADA**.

Altamira/PA, 26 de janeiro de 2021.

SILVANO FORTUNATO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

JOZIMAR DOS SANTOS SILVA
Pregoeiro – Portaria nº. 023/2021